

PROJETO DE LEI CM N° 022-04/2020

Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo, desportivo e cultural localizado no município de Lajeado e da outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo, desportivo e culturais localizado no município de Lajeado.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedido às pessoas jurídicas descritas em que execute cobrança de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação que seja dada, de seus associados.

Art. 2º A isenção do IPTU prevista no art. 1º desta Lei, fica condicionada a que a entidade:

- I - não possua fins lucrativos;
- II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III- mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV - não estar inadimplente com os tributos municipais;

V - possuir no imóvel, equipamentos para a prática de modalidades esportivas, culturais e recreativas.

§ 1º Os clubes poderão firmar convênio com o Município disponibilizando bolsas para as atividades culturais, esportivas e de recreação, aos estudantes das escolas públicas do Município, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ser mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer -SEJEL, anexando:

I - estatuto social da entidade;

II - ata de eleição do representante legal, devidamente registrada;

Art. 3º Para a concessão da ISENÇÃO do IPTU da unidade imobiliária onde funcione o clube social, recreativo, desportivo e CULTURAL, a entidade deverá comprovar as condições estabelecidas nesta Lei através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SEJEL, a qual deverá analisar e se manifestar previamente, após, encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda para deferimento ou indeferimento.

Art. 4º Para a isenção a ser concedida à entidade no primeiro ano, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SEJEL deverá encaminhar os requerimentos à Secretaria Municipal da Fazenda até 30 de setembro do ano vigente.

Art. 5º A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança do IPTU da unidade

imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizados monetariamente, somados a juros e multas de mora

Art. 6º A isenção dos impostos de que trata esta lei será concedida a partir do exercício seguinte ao do requerimento conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de Maio de 2020.

Sergio Miguel Rambo

Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A iniciativa propõe regulamentar situação no município de lajeado visto que nunca houve cobrança desse tributo e a maioria das diretorias foram surpreendidos com a cobrança de IPTU dos clubes, tal medida se justifica só pelos serviços e espaços colocados à disposição da população, visto que o valor que

seria arrecadado não cobriria os custos de manutenção muito menos de construção de clubes no município. Se o poder público for assumir esses prédios e áreas existentes, tal projeto independe de estudo de impacto financeiro pois essa receita nunca houve ou entrou na tesouraria da prefeitura e mesmo conforme o artigo 150 da constituição federal, já faculta aos municípios decidir sobre essa questão, todos onde o assunto é elencado, acha-se conveniente evitar gastos financeiros e incômodos entre as entidades e o Poder Público, bem como evitar acionar o Poder Judiciário para tal fato, tal questão se arrastaria por vários anos, visto que já há JURISPRUDÊNCIA no STF sobre a questão.

Em vários municípios do estado do Rio Grande do Sul, tal prática já é usual, e tem lei específica sobre a questão, aprovada pela Câmara de Vereadores, dentre as elas Canoas, Porto Alegre, Ambare etc.

Todos os clubes tradicionais de Lajeado passam por dificuldade financeira, e como nunca houve cobrança desse imposto, foram surpreendidos pela questão, inclusive com cobrança retroativa. Após pesquisa se viu que os dois maiores clubes do Estado do Rio Grande do Sul, Sport Clube Internacional e Grêmio Fott-Ball Porto Alegrense são isentos de tal imposto.

Nada mais justo criar esse projeto de lei para regularizar a situação de várias entidades do município de lajeado

Esses clubes históricos não estão fechando. Uma das condições para se inscrever na lei do desconto é estar com as contas em dia.

Sergio Miguel Rambo
Vereador